DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9376/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/93/2018
PROTOCOLO	: 1878645
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: MARIA APARECIDA FERNANDES DE MOURA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio* concedida, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Cabo **Maria Aparecida Fernandes de Moura** da Polícia Militar, nascida em 24/05/1962, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ata de inspeção de saúde; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 14-16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 17) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem verifico que o benefício (reforma *ex-officio*) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Assim, considerando que a reforma *ex-officio* encontra fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53 de 30.08.1990 com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20.12.2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex-officio* concedida com proventos

integrais a **Maria Aparecida Fernandes de Moura**, conforme Decreto "P" n. 5.561/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.535, em 20 de novembro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD